



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.

CONSIDERANDO, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de

Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício

das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000050-259/2022 – 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-259/2022 – 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas. Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Autue;
2. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
3. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
4. Designo para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
5. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possível(is) ato(s) de improbidade administrativa, cometido(s) pela gestora da Unidade Regional de Saúde de Codó (Região VI), Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz, no exercício do cargo, com o uso de bem público para interesse próprio;
6. Cumpra as diligências determinadas no Despacho ID 2087519.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 17:29 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CURURUPU

REC-PJCPU - 92022

Código de validação: 8259EFDBA7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 3º e 9º, inciso III da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 26, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 e nas Resoluções nº 20/2007 e 121/2015 do CNMP; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso X, onde preleciona como direito do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor no sentido de que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei nº 6538/78, que reconhece a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a recente ampliação de áreas habitadas no Município Cururupu/MA, como a construção de Condomínios nos bairros Areia Branca, Vila São Francisco e Conjunto Bernarda;

CONSIDERANDO o déficit no número de empregados na Agência dos Correios (Unidade de Cururupu/MA) e as mudanças no comportamento do consumidor, notadamente pelo crescimento do segmento E-commerce, potencializado pela pandemia, que restringiu a circulação de pessoas e afetou o comércio convencional, ocasionando o aumento no número de demandas;

CONSIDERANDO a notícia advinda dos empregados públicos de Correios lotados na Unidade deste município onde relataram a desatualização do Sistema de Distritamento - SD, sendo a última realizada em 2020, indicando a necessidade de 3,6 carteiros;

CONSIDERANDO a iminente transferência da empregada pública Iracy de Jesus Gomes Martins da AC Cururupu/MA para a AC Turilândia/MA;

CONSIDERANDO a premente necessidade de manutenção e ampliação de empregados para cumprimento das demandas no município de Cururupu/MA, pensando, ainda, nos maiores beneficiários do sistema dos correios, que é a população cururupuense, a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2022. Publicação: 27/06/2022. Edição nº 117/2022.

empresa é chamada a cumprir a sua função social, constitucionalmente prevista, e agir como agente transformador da sociedade, o que só é alcançado quando alia interesses econômicos com os princípios preconizados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Superintendente Estadual dos Correios, o Senhor Jodair Bernardes de Almeida, que:

a) Reconsidere a decisão de transferência da empregada Iracy de Jesus Gomes Martins e delibere a respeito do envio de mais um servidor para manutenção e aprimoramento da prestação de serviços no sistema de comunicação no município de Cururupu/MA. Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Superintendente Estadual dos Correios e à Agência dos Correios deste Município para conhecimento.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 22/06/2022 às 09:51 hrs (*)
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-2ºPJEST - 92022

Código de validação: 184D1C8316

PORTARIA SIMP 784-268/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, respondendo pela da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de cumprimento da recomendação 2/2022 no Município de Estreito/MA, referente a questão do combate à poluição sonora neste município;

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 784-268/2022;

RESOLVE DETERMINAR:

I) A instauração deste Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Oficie os interessados quanto a instauração deste procedimento administrativo, solicitando informação sobre o cumprimento da recomendação, bem como sobre o planejamento realizado para o seu cumprimento.

Após, conclusos

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 10:55 hrs (*)
PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA